International Journal of Advanced Engineering Research and Science (IJAERS)
Peer-Reviewed Journal
ISSN: 2349-6495(P) | 2456-1908(O)
Vol-9, Issue-9; Sep, 2022
Journal Home Page Available: https://ijaers.com/
Article DOI: https://dx.doi.org/10.22161/ijaers.99.32

Affirmative actions for people inserted in the socio-territorial space of the countryside in the Bachelor's Degree in Agroecology at UFRPE

Ações afirmativas para pessoas inseridas no espaço socioterritorial do campo no Curso de Bacharelado em Agroecologia da UFRPE

Pamela Karina de Melo Gois[1], Ângelo Giuseppe Chaves Alves[2], Wagner Lins Lira[3]

[1]Mestre em Sistemas Agroindustriais. Doutoranda em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial. UFRPE
[2]Doutor em Ecologia e Recursos Naturais. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial. UFRPE
[3]Doutor em Antropologia. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial. UFRPE

Received: 20 Aug 2022,

Received in revised form: 12 Sep 2022,

Accepted: 18 Sep 2022,

Available online: 22 Sep 2022

***Keywords*— Quotas. Higher Education. Rural students. Reservation of vacancies.**

***Palavras-chave*— Cotas. Ensino Superior. Estudantes Rurais. Reserva de vagas.**

Abstract— Affirmative action policies for access to higher education in Brazil has been, in recent decades, a theme widely discussed by the agendas of social movements, because the struggle for the democratization of access to Higher Education, linked to the perspective of social justice, demands actions and policies aimed at minorities historically excluded from society and, as a result, higher education levels. Therefore, this article aims to describe and analyze the affirmative action policy - which guarantees the access and permanence of people inserted in the socioterritorial space of the field - directed to the Bachelor's Degree in Agroecology at UFRPE. For this, we developed a case study anchored in the historical-organizational perspective, based empirically on documentary research. The results reveal that, of the 40 annual vacancies offered by the Course, most of it is reserved for rural students and that, as much as it is a recent affirmative action, starting in 2019, this is promising in the inclusion of peasant subjects in higher education, in a context beyond insertion, but for interdisciplinary, joint and participatory construction from theory and practice, respecting the knowledge-making of the rural environment and committed to peasant experiences.

Resumo— As políticas de ações afirmativas para o acesso ao Ensino Superior no Brasil têm sido, nas últimas décadas, temática bastante discutida pelas pautas dos movimentos sociais, pois a luta pela democratização do acesso à Educação Superior, atrelada à perspectiva da justiça social, demanda do Estado Brasileiro ações e políticas voltadas às minorias historicamente excluídas da sociedade e, consequentemente, dos níveis superiores de ensino. Diante disso, o presente artigo tem por

finalidade descrever e analisar a política de ação afirmativa - que garante o acesso e a permanência das pessoas inseridas no espaço socioterritorial do campo - direcionada ao Curso de Bacharelado em Agroecologia da UFRPE. Para isso, desenvolvemos um estudo de caso ancorado na perspectiva histórico-organizacional, tendo como base empírica a pesquisa documental. Os resultados revelam que, das 40 vagas anuais oferecidas pelo Curso, grande parte é reservada para estudantes rurais e que, por mais que seja uma ação afirmativa recente, com início em 2019, esta apresenta-se promissora na inclusão dos sujeitos campesinos no Ensino Superior, num contexto para além da inserção, mas para construção interdisciplinar, conjunta e participativa a partir da teoria e prática, respeitando os saberes-fazeres do meio rural e comprometida com experiências camponesas.

I. INTRODUÇÃO

Visando à democratização do acesso ao Ensino Superior e à justiça social, no ano de 2012 entrou em vigor a Lei n° 12.771/12, chamada de Lei de Cotas, que representa uma Lei Federal, que trata das ações afirmativas para o ingresso nas Universidades e Instituições Federais de sujeitos inseridos em classes sociais subalternizadas, primordialmente, em torno da raça e da etnia (Brasil, 2012a).

Historicamente podemos afirmar que a primeira atitude jurídica e legislativa brasileira em torno das ações afirmativas na educação pública para pessoas do campo surgiu em 1968, com a Lei nº 5.465/68, que reservava 50% das vagas oferecidas pelos estabelecimentos de Ensino Médio agrícola e Escolas Superiores de Agricultura e Veterinária, mantidos pela União, a candidatos agricultores ou seus filhos, que residiam em áreas rurais e 30% aos agricultores ou seus filhos residentes em cidades ou vilas que não ofereciam o Ensino Médio em escolas públicas (Brasil, 1968).

Segundo Santos (2020, p. 23), esta é considerada “[...] como a primeira lei de cotas do Brasil”, a qual foi apelidada de “Lei do Boi”, por privilegiar os membros da elite rural brasileira ao favorecer ainda mais as classes abastadas, pois dava privilégios a quem já os detinha, os proprietários de terras rurais (Magalhães, 2015; Castro, 2016; Santos, 2020). Somente 17 anos após a sua promulgação, a Lei do Boi foi revogada pela Lei nº 7.423/85 (Brasil, 1985).

Entre os anos de 1985 e 2012, no âmbito federal, não houve legislação para regulamentar as políticas de ações afirmativas nas Universidades Federais, apenas iniciativas de projetos de lei, como o Projeto de Lei de nº 73/1999 (Brasil, 1999), o Projeto de Lei de nº 3.627/2004 (Brasil, 2004) e o Projeto de Lei de nº 3.913/2008 (Brasil, 2008). Contudo, antes da vigência de uma lei federal, muitas Universidades já vinham aplicando políticas de ações afirmativas através de Leis Estaduais e resoluções dos Conselhos Universitários enquanto instâncias autônomas e deliberativas (Passos & Gomes, 2014; Silva & Lage, 2011). Segundo levantamento de Daflon et al. (2013), já havia, em 2012, 70 Universidades Públicas (estaduais e federais) adotando programas de ação afirmativa.

Em 29 de agosto de 2012 foi sancionada a Lei 12.711/12, que instituiu a reserva de 50% das vagas oferecidas por Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico, de Nível Médio, aos estudantes de escolas públicas. Dessas, 50% das vagas devem ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda de até 1,5 salário-mínimo per capita (Brasil, 2012a).

A Lei determina ainda que essas vagas deverão ser preenchidas, por curso e turno, por sujeitos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, mas também por pessoas com deficiência, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da Unidade da Federação, onde está instalada a Instituição (Brasil, 2012a)

Porém, além dos beneficiários obrigatórios (estudantes de escolas públicas, de baixa renda, que sejam pretos, pardos, indígenas e/ou pessoas com deficiência), a Portaria Normativa nº 18/2012 do MEC regulamenta a Lei de Cotas, de modo que apresenta a possibilidade das Universidades Públicas, a partir de suas realidades, instituírem outras modalidades de reserva de vagas, criando novos beneficiários de cotas, chamados de “beneficiários institucionais” (Brasil, 2012b).

As cotas institucionais permitem que as Instituições Federais de Educação Superior possam estipular ações afirmativas a partir dos contextos sociais locais, onde observa-se a existência de outros agrupamentos com visíveis desvantagens de acesso à Educação Superior. Castro (2016, p. 56) afirma que: “as

iniciativas do Estado, em adotar medidas que resultem na inclusão dos alunos de baixa renda, pretos, pardos e indígenas, têm contribuído para o aumento do número de cidadãos com o diploma superior". Assim, as iniciativas das Instituições Federais de Ensino, por meio da inclusão e permanência dos sujeitos através das cotas, vêm favorecendo as minorias marginalizadas historicamente, de modo que possam ter condições de concluir os seus estudos e aperfeiçoamentos.

Mesmo antes da Lei n° 12.771/12, existiam no país alguns beneficiários contemplados por cotas nas Universidades, dentre eles: estudantes de escola pública, baixa renda, pretos e pardos, indígenas, quilombolas, moradores dos interiores dos Estados, pessoas com deficiência, professores da rede pública e assentados da reforma agrária (Silva & Lage, 2011).

Em se tratando dos assentados da reforma agrária, grupo contemplado pelo trabalho de Gois (2018), que, ao pesquisar sobre cotas em Universidades reservadas aos estudantes dos meios rurais, encontrou reserva de vagas para pronafianos (beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), assentados da reforma agrária e empregados rurais.

Porém, foram encontradas nas análises de Gois (2018) apenas três instituições em todo Brasil, que utilizavam-se deste tipo específico de cotas: o Instituto Federal da Paraíba, o Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais e o Instituto Federal do Tocantins.

Visando a salvaguarda da dignidade da pessoa humana de camponeses é imperioso a garantia dos direitos humanos de forma justa e equitativa, dentre eles o direito à educação, que é um direito social previsto no artigo 6° da Constituição Federal (Brasil, 1988). A educação está regulamentada no Capítulo III da Carta Magna, artigos 205 ao 214. Conforme o artigo 205: "educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (Brasil, 1988).

Neste sentido, segundo Gois (2018, p. 15): "tornam-se urgentes medidas que corrijam as desigualdades de acesso e de manutenção do contingente de alunos de áreas rurais nas Universidades brasileiras". Cabe destacar que as discussões e ações em torno de políticas específicas para o campo sempre foram pautadas em óticas assistencialistas e clientelistas, que pouco ajudam na resolução dos problemas historicamente acumulados (Souza, 2019). Ainda assim, quando existe alguma política voltada para a população rural, esta é pouco divulgada e minimamente implantada.

O Decreto nº 7.352/10 conceitua as populações do campo como: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural (Brasil, 2010).

Assim, as pessoas ligadas ao espaço socioterritorial do campo formam um "grupo social que se organiza para desenvolver uma determinada ação em defesa de seus interesses, em possíveis enfrentamentos e conflitos, com objetivo de transformação da realidade" (Fernandes, 2005, p. 279). Por seu turno, movimentos socioterritoriais são: "sociais, territoriais e culturais, simultaneamente, tendo em vista que a luta pelo território pressupõe uma luta cultural e contra hegemônica produzindo e reproduzindo territorialidades também de contra ordem" (Reis, et al., 2019, p. 261).

Diante disso, percebe-se a necessidade de estudos que visem contextualizar a política de cotas de acesso ao Ensino Superior para estudantes rurais, contribuindo com sua divulgação e expansão. Nesse sentido, o presente texto visa, a partir da iniciativa da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), descrever e analisar a política de ação afirmativa voltada para o acesso no Curso de Bacharelado em Agroecologia de pessoas ligadas diretamente ao espaço socioterritorial do campo.

II. REFERENCIAL TEÓRICO

A Constituição Federal de 1988 consagra em seu art. 1º, inciso II a cidadania como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Tamanha a sua importância nos direitos e obrigações previstos na Carta Magna, ficando conhecida como a Constituição Cidadã (Brasil, 1988). Porém, para que ocorra o exercício pleno da cidadania é necessário que a dignidade da pessoa humana, fundamento previsto no inciso III do mesmo artigo supracitado, seja respeitada (Brasil, 1988). Para isso, deve ser assegurado o "mínimo existencial", isto é, as condições mínimas de existência, entre elas, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, etc. Tratam-se dos direitos sociais, elencados no artigo 6° (Brasil, 1988).

Para a efetivação dos direitos sociais, segundo Lima (2009, p. 285): "mostra-se necessário que o Poder Executivo promova a elaboração e cumprimento das correspondentes políticas públicas, traçando estratégias de atuação na busca da efetivação de tais direitos". Neste mesmo sentido, Borges (2018, p. 16) afirma que: "o direito à educação pública depende, para a sua efetivação, da

atuação dos Poderes Executivo e Legislativo, tratando-se de um direito que contém uma eficácia específica em relação à eficácia dos direitos individuais, pois sua fruição é distinta".

Neves et al. (2015, p. 937) conceituam as políticas públicas como: "ações, metas e planos do governo estruturados nas esferas federal, estadual e municipal, que visam à melhoria das condições gerais de vida dos membros de uma sociedade e o interesse público".

As políticas públicas, segundo Magalhães e Silva (2013, p. 03):

> representam uma forma de regulação ou intervenção na sociedade, estruturando-se e materializando-se como fruto de interesses sociais organizados que se expressam por movimentos articulados, por vezes, concomitantes e interdependentes, constituídos de ações em forma de respostas, mais ou menos institucionalizadas, a situações consideradas problemáticas, materializadas por programas, projetos e serviços.

Assim, elas são fruto de lutas de diferentes sujeitos sociais, decorrentes da organização, mobilização e pressão de setores historicamente excluídos/marginalizados para que o Estado crie mecanismos para enfrentar suas problemáticas. Neste sentido, Costa (2013, p. 37) afirma que: "no século XX, a ampliação dos Direitos Humanos e fundamentais permitiu que vários movimentos sociais caracterizassem seu engajamento como uma busca pela concretização de direitos sociais que já faziam parte do próprio ordenamento jurídico".

Como exemplo de políticas públicas, Lima (2009, p. 287) cita: "diretrizes para a elaboração de uma política nacional de integração; definição de regras de acessibilidade no âmbito dos espaços público e privado; e o estabelecimento de ações afirmativas".

As ações afirmativas apresentam variadas designações como: política de cotas, reserva de vagas, ação compensatória, políticas de preferência, políticas de permanência, discriminação positiva, etc. (Magalhães & Silva, 2013). Porém, independente da conceituação, elas têm sido criadas, segundo Lima (2009, p. 268): "como resposta do Estado às demandas que emergem da sociedade e do seu próprio interior numa tentativa de minorar as desigualdades tão crescentes no país. Ou seja, elas são expressão do compromisso público de atuação do Estado numa determinada área".

No mesmo sentido, Magalhães e Silva (2013, p. 05) conceituam as ações afirmativas como:

> medidas especiais e temporárias, tomadas ou determinadas pelo Estado, espontânea ou compulsoriamente, com o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade e oportunidades de tratamento, bem como visando compensar as perdas provocadas pela discriminação/marginalização, decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros. Buscam reparar danos sócio-históricos sofridos pela população negra e outros grupos minoritários ao longo da construção da nação brasileira, no sentido de mitigar os perversos efeitos acumulados em virtude das discriminações e omissões ocorridas no passado e presente.

Para John Rawls, segundo Lima (2019, p. 46), no conceito de ações afirmativas, o "Estado perfaz ações de promoção social de igualdade a partir de políticas públicas para assegurar (afirmar) direitos dos grupos marginalizados ou carentes". Entre as medidas qualificadas como ações afirmativas, Castro (2016, p. 34) cita: "determinação de metas ou cotas mínimas de participação na mídia, na política e outros âmbitos, reparações financeiras, políticas de valorização identitária, etc". Portanto, discussões sobre as políticas afirmativas vão além das cotas, esta é apenas a ação afirmativa mais conhecida.

Como visto acima, a educação é um direito social, representando um dos alicerces para o pleno exercício da cidadania, sendo competência do Estado – competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – proporcionar os meios de acesso a este bem considerado fundamental (Brasil, 1988), assim como combater todo e qualquer tipo de preconceito e ou discriminação que dificulte este acesso. Dever constitucionalmente reforçado pelos artigos:

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
>
> Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
>
> I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
>
> IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
>
> VII - garantia de padrão de qualidade.

> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
>
> V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um. (Brasil, 1988)

Assim, as Universidades Públicas deveriam ter sido criadas para satisfazer as promessas da Constituição Federal, sendo a Educação Superior, segundo Borges (2018, p. 70): "direito fundamental, inalienável, protegido e garantido pelo Estado". Porém, historicamente, sabemos da existência de uma elitização do ensino público superior, haja vista que grupos subalternizados não têm acesso a tal nível de ensino, justamente, por apresentarem condições desiguais de vida, que reverberam na qualidade do ensino básico e, por seu turno, na dificuldade de competição por uma vaga na Universidade, dentre os quais destacam-se as pessoas de baixa renda, as pessoas com deficiência, além dos negros, pardos e indígenas (Castro, 2016).

Enquanto a Educação Básica é obrigatória e gratuita, segundo artigo 208, I da CF (Brasil, 1988), "o acesso à Educação Superior é baseado no mérito (art. 208, V), reafirmando-se o princípio contido na Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 26, I), dependendo da 'capacidade de cada um' (art. 208, V, CF/88)" (Borges, 2018, p. 77).

> A gerência da Educação Básica pública, no decorrer dos anos, fez com que as chances do indivíduo desprovido economicamente de cursar o Ensino Superior em uma Universidade Pública fossem reduzidas, criando um grande obstáculo e impedindo-o de cursar um ensino de qualidade. A pessoa que possuía condições financeiras favoráveis tinha privilégios, por financiar a rede privada de educação, que oferece um acompanhamento ao aluno em prol de desenvolver todo seu potencial de aprendizado. As Universidades Públicas são ocupadas por indivíduos provenientes das classes mais favorecidas (Castro, 2016, p. 88).

Diante desta realidade, Magalhães e Silva (2013, p. 8) afirmam que: "as ações afirmativas devem permitir melhor acesso aos grupos minoritários às escolas públicas básicas e superiores, representando uma possibilidade de autonomização e emancipação humana".

Com este intuito, a Lei de Cotas foi se aprimorando e permitindo que outros grupos pudessem gozar desta ação afirmativa de acesso ao Ensino Superior. Primeiramente, com os beneficiários obrigatórios (os estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, os pretos, pardos, indígenas, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas) (Brasil, 2012a). Benefício que estendeu-se às pessoas com deficiência, em 2016, através da Lei nº 13.409 (Brasil, 2016). Como também, a partir da Portaria Normativa nº 18/2012 do MEC, com a possibilidade das Universidades Públicas contemplarem outros beneficiários de reserva de vagas, os chamados beneficiários institucionais:

> Art. 12 - As instituições federais de ensino poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas:
>
> I - suplementares, mediante o acréscimo de vagas reservadas aos números mínimos referidos no art. 10; e
>
> II - de outra modalidade, mediante a estipulação de vagas específicas para atender a outras ações afirmativas. (Brasil, 2012b)

Assim, diante da visível desvantagem de acesso ao Ensino Superior, percebe-se a importância da criação e reserva de vagas a outras minorias não contempladas pela Lei de Cotas.

III. METODOLOGIA

Foi realizado um estudo de caso numa perspectiva histórico-organizacional, onde se pretendeu investigar a política de ação afirmativa - voltada para pessoas inseridas no espaço socioterritorial do campo - para entrada no Curso de Bacharelado em Agroecologia da UFRPE. Segundo Lara e Molina (2011, p. 126), a perspectiva histórico-organizacional ocorre quando: "o interesse do pesquisador recai sobre a vida de uma instituição. A unidade pode ser uma escola, uma universidade, um clube etc". Já para Graham (2010, p. 25), o estudo de caso:

> consiste na triangulação de pessoas, eventos e circunstâncias. Apresentando em forma de história um tema relacionado a uma política pública acompanhada por informações contextuais e de fundo. É uma forma estruturada para compartilhar experiências, revelar desafios e oportunidades com as quais uma organização se depara e comunica lições aprendidas e práticas pioneiras que podem auxiliar outras em situações similares.

Vendo a necessidade de se entender o contexto histórico envolto da instituição das cotas para entrada nas Universidades Públicas e sua trajetória para vários beneficiários até chegarmos ao entendimento dos estudantes rurais como beneficiários institucionais, esta pesquisa utilizou o método histórico, uma vez que:

> (...) quando a questão de pesquisa remete à análise e compreensão da trajetória de um determinado fenômeno, pode ser empregado o método histórico. Com este método, busca-se compreender as "origens" ou as "raízes" de um determinado fenômeno, o que permite explicar o motivo pelo qual o mesmo se desenvolveu, ao longo do tempo, de um modo específico (Mazucato, 2018, p. 58).

O instrumento utilizado para o levantamento dos dados deu-se a partir da pesquisa documental, posto que consultamos o Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC) cedido pela Coordenação do Bacharelado em Agroecologia, identificando as bases teóricas, a organização curricular, a proposta metodológica e as estratégias pedagógicas de estruturação do Curso.

Segundo Veiga (2003a), o Projeto Político Pedagógico de um Curso define as bases e as diretrizes a partir dos pressupostos epistemológicos, filosófico-sociológico e didático-metodológicos. Como também apresenta "as finalidades da instituição, a sua estrutura organizacional, o currículo, o tempo de formação dos alunos, o processo de decisão, as relações de trabalho e a avaliação" (Veiga, 2003b, p. 22).

Também acessamos outras fontes de informações, a exemplo dos editais dos processos seletivos para ingresso no curso, das leis, jurisprudência, entre outros, a fim de compreendermos os fundamentos jurídicos, o funcionamento, a seleção de discentes e os determinantes sociais para a efetivação da política de ação afirmativa na instituição.

IV. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O curso de Bacharelado em Agroecologia da Universidade Rural de Pernambuco (UFRPE), lotado fisicamente no Departamento de Educação, na Sede em Dois Irmãos, Rua Manoel de Medeiros, S/N – Dois Irmãos, Recife – PE, foi estipulado no ano de 2019, possuindo carga horária total de 4.140 horas, fornecendo anualmente 40 vagas de ingresso no Curso. Sua modalidade é presencial, porém tem o diferencial de priorizar as pessoas ligadas ao espaço sociocultural do campo. Por isso, os discentes estudam em "regime de alternância", que considera os diferentes espaços de aprendizagem e a necessidade de preparar o/a futuro/a profissional-educador/a para transformar sua própria realidade (UFRPE, 2019).

O regime de alternância surge para superar "as contradições do sistema educacional de reprodução das desigualdades sociais, a hegemonia econômica e intelectual das elites, a valorização do modo de vida da cidade sobre o campo e a concepção bancária em detrimento da educação libertadora" (SARDO, 2013, p. 41). Diante destas peculiaridades, o Curso tem funcionamento modular e caráter interdisciplinar, visando formar profissionais a partir de uma abordagem holística e sistêmica, superando a visão reducionista da natureza, das relações sociais e da própria educação (UFRPE, 2019).

Assim, a Universidade representa apenas um dos espaços de ensino-aprendizagem, pois as atividades realizadas nas comunidades onde vivem apresentam-se como ponto de partida e chegada, enraizando a aprendizagem, e dando sentido e significado ao conhecimento (UFRPE, 2019). Diante deste regime de alternância, o Curso apresenta integralização distinta das desenhadas pela Resolução n° 2 de 18 de Junho de 2007, da Câmara do Ensino Superior do CNE (Brasil, 2007a), pois o tempo pedagógico fora da Universidade é considerado como parte do currículo escolar.

Segundo o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Agroecologia:

> A opção pelo regime da alternância está diretamente relacionada ao objetivo do Curso de contribuir para a construção de sociedades ecologicamente sustentáveis. Daí emerge a necessidade de valorização da cultura local e da história de vida do estudante, corresponsabilizando-o pelo futuro de sua comunidade, dando concretude ao objetivo da Universidade de transformar a sociedade. Também está associada à necessidade de integrar a relação estudo-trabalho, especialmente para os/as estudantes do campo. A cultura do trabalho familiar rural sente dificuldade em dialogar com a lógica do sistema de ensino tradicional, porque este impõe que os filhos desses grupos saiam de casa por muito tempo, deixando o trabalho familiar. Com o regime de alternância, o/a estudante estabelece um diálogo entre o estudo e o trabalho familiar, além de contextualizar o processo de ensino-aprendizagem. Assim, as/os jovens estudam sem prejuízo da produção familiar, além de construir habilidades técnicas e levar inovações tecnológicas para ao voltar (UFRPE, 2019, p. 43).

Este regime de formação em alternância permite uma educação problematizadora e libertadora, em consonância com educação popular, que segundo Freire (2005, p. 80), "(...) é problematizadora, de caráter autenticamente reflexivo, implica um constante ato de desvelamento da realidade (...) quando mais se

problematizam os educandos, como seres do mundo e com o mundo, tanto mais se sentirão desafiados".

Assim, a implantação da alternância em um Curso Superior já é, por si, uma transformação do paradigma dominante na formação universitária, tendo em vista que a educação popular: "está apoiada em uma filosofia da práxis educacional entendida como um processo político-pedagógico centrado no ser humano como sujeito histórico transformador, que se constitui socialmente nas relações com os outros seres humanos e com o mundo" (UFRPE, 2019, p. 48).

Como visto, as pessoas ligadas ao espaço sociocultural do campo são grupos prioritários desse Curso, que compreendem: os/as agricultores/as familiares e camponeses/as, assentados/as da reforma agrária, aquicultores/as e pescadores/as de base familiar, comunidades tradicionais em geral, como extrativistas, quilombolas, indígenas etc., em acordo com a Lei da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326, de 2006), bem como lideranças e técnicos, que atuam com os movimentos sociais do campo.

O processo seletivo adotado pelo Curso é o de edital, realizado em uma única etapa, utilizando a média aritmética das cinco provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do ano escolhido dentre as últimas cinco edições do exame.

As 40 vagas anuais são distribuídas entre os cotistas previstos na Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012), compreendendo a reserva de 50% de vagas para alunos/as que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, subdivididas de acordo com critérios de renda, autodeclaração de raça/etnia e portadores de deficiência (Brasil, 2012; Brasil, 2016). As pessoas inseridas no espaço socioterritorial do campo são contempladas, em observância ao Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Agroecologia, aprovado e instituído pela Resolução nº 228/2018 CEPE/UFRPE (UFRPE, 2018), além das vagas para a ampla concorrência.

Desde 2019 ocorreram três processos seletivos para preenchimento de vagas, para os semestres de 2019.2, 2021.2 e 2022.2, com distribuição de vagas conforme a Tabela 01:

Tabela 1- Distribuição das vagas no curso de Bacharelado em Agroecologia da UFRPE entre 2019-2022

Vagas	2019	2021	2022
Ampla concorrência	2(5%)	2(5%)	20*(50%)
Cotas obrigatórias (Lei de cotas)	8(20%)	8(20%)	20*(50%)
Cota institucional (espaço sociocultural do campo)	15(37,5%)	15(37,5%)	-
Cota institucional + Cotas obrigatórias	15(37,5%)	15(37,5%)	-
Total	40	40	40

Fonte: Os autores.

(*) bônus de 30% no cômputo geral para pessoas ligadas ao espaço sociocultural do campo.

Em 2019 e 2021, a ação afirmativa utilizada foi do tipo reserva de vaga, já em 2022 foi do tipo bônus. Segundo Silva e Lage (2011), existem 3 modalidades de ações afirmativas: reserva de vagas, que é o estabelecendo de uma porcentagem ou uma quantidade fixa de vagas do total de vagas oferecido; o bônus, que é o acréscimo de pontos ou notas no vestibular tradicional para um dado segmento; e o acréscimo de vagas, que é a criação de novas vagas, contemplando um determinado grupo.

Portanto, nos dois primeiros anos de uso das ações afirmativas, o Curso de Bacharelado em Agroecologia classificou os inscritos por ordem decrescente do resultado da média aritmética das cinco provas que compõem o ENEM, respeitando a distribuição de vagas, de acordo com a opção de cotas. Já em 2022, os/as inscritos/as ligados/as diretamente ao espaço socioterritorial do campo receberam um bônus de 30% no cômputo geral da nota do ENEM, de acordo com os seguintes critérios: ser agricultor/a familiar, ou dependente, de acordo com o que preconiza a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; ser empregado/a rural ou dependente; ser assentado/a da Reforma Agrária ou dependente; ou pertencer a povo ou comunidade tradicional, de acordo com o que define o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007.

Tal possibilidade de mudança de modalidade de ingresso específica está prevista no PPC do Curso, em que o corpo docente, em conjunto com os discentes, gestores e parceiros/as da sociedade civil organizada e movimentos sociais podem construir novas propostas de política de ação afirmativa, que busquem sanar as eventuais lacunas ,

para que se estabeleça um modelo de ingresso na Universidade Pública, que atenda verdadeiramente o compromisso de construção de uma sociedade e educação democráticas (UFRPE, 2019).

As ações afirmativas empregadas pelo Curso de Bacharelado em Agroecologia da UFRPE diferem das encontradas por Gois (2018) no Instituto Federal da Paraíba (IFPB), Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais (IFSEMG) e Instituto Federal do Tocantins (IFTO), os quais utilizavam apenas a modalidade de reservas de vagas e possuíam poucas vagas para estes cotistas, respectivamente, 6,6%, 5% e 5% das vagas totais em cada curso ofertado com cotas.

Já na UFRPE correspondiam a 70% das vagas em 2019 e 2021, e em 2022 com o bônus de 30% na nota há a possibilidade de 100% dos ingressantes serem pessoas ligadas ao espaço sociocultural do campo. Além disso, o rol de beneficiários institucionais empregado pelo Curso de Bacharelado em Agroecologia da UFRPE é mais amplo, pois além de pronafianos, assentados da reforma agrária e empregados rurais, este acrescenta os povos e comunidades tradicionais, que, de acordo com a definição do Decreto nº 6.040/2007 são:

> grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Brasil, 2007b).

Deste modo, há uma ampliação conceitual do que Gois et al. (2019) definiram como beneficiários de cotas rurais no Ensino Superior público, quais sejam: filhos de famílias pronafianas, de assentados da reforma agrária e de empregados rurais. Assim, entre os cotistas rurais acrescentam-se os povos ou comunidades tradicionais. Ampliação importante, tendo em vista a função social e constitucional da Universidade comprometida com a democratização do Ensino Superior e a universalização do seu acesso.

V- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por mais que a implementação de ações afirmativas para pessoas ligadas diretamente ao espaço socioterritorial do campo no Curso de Bacharelado em Agroecologia da UFRPE seja recente, com início em 2019, percebe-se como uma iniciativa promissora na inclusão dos sujeitos campesinos no Ensino Superior, num contexto para além da inserção, mas para construção interdisciplinar, conjunta e participativa a partir da teoria e prática, respeitando os saberes-fazeres do meio rural e comprometida com as experiências camponesas. A utilização da pedagogia da alternância faz com que a realidade social dos discentes seja ponto de partida e chegada, enraizando a aprendizagem e dando sentido e significado ao conhecimento construído.

Além disso, é notório que tal iniciativa privilegia um número expressivo de discentes, muito além das outras instituições que possuem cotas para estudantes rurais. Porém, seria importante que tais ações afirmativas fossem ampliadas para os demais cursos da UFRPE, para que haja maior dialogicidade entre o campo e as outras áreas de conhecimento.

Como característica das políticas públicas, espera-se que esta ação afirmativa seja reavaliada periodicamente, a fim de se apurar os benefícios efetivos de acesso às pessoas do campo no Curso de Bacharelado em Agroecologia e se a mudança na modalidade para bônus de 30% foi uma estratégia mais favorável aos estudantes rurais.

Por fim, a temática abordada neste estudo anseia levantar debate sobre o tema, colaborando dessa forma, com futuros trabalhos que tratem de ações afirmativas para estudantes do meio rural e almejam contribuir com a escassa literatura científica ao auxiliar na ampliação da divulgação de outras experiências de Universidades e Institutos Federais na implantação de cotas institucionais e, mais precisamente, de cotas para estudantes rurais.

REFERÊNCIAS

[1] Borges, M. C. A. (2018). *A educação como um direito fundamental, um bem público e um serviço comercializável*. EDUEPB.

[2] Brasil. (1999). *Projeto de Lei de nº 73 de 1999*. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e dá outras providências. https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=339847&filename=SBT+2+CE+%3D%3E+PL+73/1999.

[3] Brasil. (2004). *Projeto de Lei n° 3.627 de 2004*. Institui Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e indígenas, nas instituições públicas federais de educação superior e dá outras providências. https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node014nhlc4gx1di1h515h1m5qf8811922264.node0?codteor=223523&filename=PL+3627/2004.

[4] Brasil. (2008) Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei de nº 3.913 de 2008*. Institui o sistema de reserva de vagas para estudantes egressos de escolas públicas nas instituições federais de educação superior, profissional e tecnológica.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=593172&filename=PL+3913/2008.

[5] Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988* (44) Saraiva.

[6] Brasil. (2010). *Decreto nº 7.352 de 4 de novembro de 2010*. Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA. http://portal.mec.gov.br/docman/marco-2012-pdf/10199-8-decreto-7352-de4-de-novembro-de-2010/file.

[6] Brasil. (1968). *Lei nº 5.465 de 03 de julho de 1968*. Dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5465.htm. Acesso em: 27 mai. 2022.

[7] Brasil. (1995). *Lei nº 7.423 de 17 de dezembro de 1985*. Revoga a Lei nº 5.465, de 3 de julho de 1968, que "dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola", bem como sua legislação complementar. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7423.htm.

[8] Brasil. (2012a). *Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012*. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 27 mai. 2022.

[9] Brasil. (2016). *Lei nº 13.409 de 28 de dezembro de 2016*. Altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13409.htm.

[10] Brasil. (2007). *Resolução n° 2 de 18 de Junho de 2007*. Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial. http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/rces002_07.pdf.

[11] Brasil. (2012b). *Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 18 de 11 de outubro de 2012*. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012. http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria_18.pdf.

[12] Brasil. (2007). *Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007*. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm.

[13] Castro, F. G. (2016). *Política de cotas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - Campus Gurupi: reflexos da lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012*. [Dissertação de Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas, Universidade Federal do Tocantins]. http://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/275.

[14] Costa, A. A. (2013). Judiciário e interpretação: entre Direito e Política. *Pensar: Revista de Ciências Jurídicas (Unifor)*, 18, 9-46. https://doi.org/10.5020/23172150.2012.9-46.

[15] Daflon, V. T., Feres Júnior, J. & Campos, L. A. (2013) Ações afirmativas raciais no ensino superior público brasileiro: um panorama analítico. *Cadernos de Pesquisa*, 43, 148, 302-327.https://www.scielo.br/pdf/cp/v43n148/15.

[16] Fernandes, B. M. (2012) Movimentos socioterritoriais e movimentos socioespaciais: Contribuição teórica para uma leitura geográfica dos movimentos sociais. *OSAL: Observatorio Social de América Latina*, 6, 16. http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/osal/20110312111042/34MFernandes.pdf.

[17] Freire, P.(2005) *Pedagogia do oprimido* (42). Paz e Terra.

[18] Gois, P. K. M. (2018). *Cotas para pronafianos, assentados da reforma agrária e empregados rurais no ensino superior público: um panorama analítico*. [Dissertação de Mestrado Profissional em Sistemas Agroindustriais, Universidade Federal de Campina Grande]. http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/4404.

[19] Gois, P. K. M., Pereira Júnior, E. B., Ximenes, J. M. (2019). Cotas rurais no ensino superior público: um panorama analítico. *Revista Verde*, 14, 3, 464-469. https://doi.org/100.18378/rvads.v14i3.5891

[20] Graham, A. (2010). *Como escrever e usar estudo de caso para ensino e aprendizagem no setor público*. ENAP. https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/515/1/estudosde_caso.pdf.

[21] Lara, A. M. B. & Molina, A. A. (2011) Pesquisa Qualitativa: apontamentos, conceitos e tipologias. In: Cèzar de Alencar Arnaut de Toledo; Maria Teresa Claro Gonzaga. (Org.). *Metodologia e Técnicas de Pesquisa nas Áreas de Ciências Humanas* (1). EEduem.

[22] Lima, N. O. (2019). *10 lições sobre Rawls*. Vozes.

[23] Lima, V. B. O. (2009). Ações afirmativas: instrumentos de efetivação do princípio da igualdade e do princípio da dignidade da pessoa humana. *Revista PGM - Procuradoria Geral do Município de Fortaleza*, 17, 271-294. http://revista.pgm.fortaleza.ce.gov.br/index.php/revista1/article/view/297.

[24] Magalhães, A. C. M & Silva, M. J. A. (2013). Políticas públicas em educação, ações afirmativas e mudanças sociais: lutas por equidade e cidadania. *Anais V FIPED*, 1. http://www.editorarealize.com.br/revistas/fiped/trabalhos/Trabalho_Comunicacao_oral_idinscrito_97_bbbb4d76c7fc4386502eeabb4a4502c1.pdf.

[25] Magalhães, W. L. *A.* (2015). *"lei do boi" como estratégia da burguesia rural: o caso da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (1968-1985)*. [Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro]. https://tede.ufrrj.br/jspui/bitstream/jspui/1770/2/2015%20-%20Wallace%20Lucas%20Magalhaes.pdf.

[26] Mazucato, T. (2018). *Metodologia da pesquisa e do trabalho científico*. FUNEPE.

[27] Neves, R. L. R, Golin, C. H, Lira, L. C, Sampaio, T. M. V & Assumpção, L. O. T. (2015). Políticas públicas para minorias étnico-raciais, mulheres e juventude: notas introdutórias sobre as áreas de esporte e lazer. *Pensar a*

prática, 18, 4, 937-948. https://doi.org/10.5216/rpp.v18i4.34689.

[28] Passos, G. O & Gomes, M. B. (2014). A instituição da reserva de vagas na universidade pública brasileira: os meandros da formulação de uma política. *Ensaio: aval. pol. públ. Educ*., 22(85), 1091-1114. https://www.scielo.br/j/ensaio/a/n66QB9GQFSmfVjw6dYdLT9S/?lang=pt&format=pdf.

[29] Reis H. H. S., Sobreiro Filho, J. & Rabelo, E. V. (2019). Território, movimentos socioterritoriais e Educação do Campo. *Caminhos De Geografia*, 20(69), 253–265. https://doi.org/10.14393/RCG206941199

[30] Santos, C. L. (2020). *Autodeclarar-se, uma análise sobre o acesso à universidade por meio de ações afirmativas na UFF*. [Trabalho de Conclusão de Curso da Graduação em Sistemas de Informação, Universidade Federal Fluminense] https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/22479/Monografia%20de%20Caio%20Lima_final_REVISADO.pdf?sequence=1&isAllowed=y.

[31] Sardo, P. M. L. (2013). *A pedagogia da alternância no bacharelado em agronomia com ênfase em agroecologia e sistemas rurais sustentáveis (ProNERA/UFSCar):* o campo e a universidade como territórios educativos. [Dissertação de Mestrado em Agroecologia e Desenvolvimento Rural, Universidade Federal de São Carlos]. https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/164/5655.pdf?sequence=1&isAllowed=y.

[32] Silva, I. G & Laje, T. (2011). *Direito social à educação: acesso ao ensino superior – o debate sobre as políticas de ações afirmativas nas Universidades Públicas Brasileiras*. PUC.

[33] UFRPE. (2019). *Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Agroecologia*. http://www.preg.ufrpe.br/sites/ww4.depaacademicos.ufrpe.br/files/PPC%20Bacharelado%20em%20Agroecologia%20SEDE%202019.pdf.

[34] UFRPE. (2018). *Resolução CEPE nº 228/2018*. Aprova Projeto Pedagógico e a criação do Curso de Bacharelado em Agroecologia, Campesinato e Educação Popular da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

[35] Veiga, I. P. A. (2003a). Perspectivas para reflexão em torno do projeto político-pedagógico. In: VEIGA, I. P.A; RESENDE, L. M. G. (Orgs.). *Escola: espaço do projeto político pedagógico* (7). Papirus.

[36] Veiga. I. P. A. (2003b). Projeto político pedagógico da escola: uma construção coletiva. In: VEIGA, I. P. A (Org). *Projeto político pedagógico da escola: uma construção possível (*16). Papirus.